



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**PROTOCOLO**

Nº 58 / 2023

12/01/2023

Câmara Municipal de Ananás

*M. de C.*

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para a Secretarias Municipais e Fundos Municipais, para os cargos descritos no Anexo I desta lei, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por uma única vez, por igual período.

Art. 3º. As despesas com as contratações correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento.

Art. 4º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Ananás.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por infringir qualquer disposição do Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Ananás;
- IV- Por conveniência da Administração Pública;
- V- Nos demais casos previstos em Lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



Parágrafo primeiro. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias

Art. 7º. Os servidores contratados contribuirão para o regime geral da previdência, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e vigente ao tempo das contratações formalizadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, 09 de janeiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106  
312104

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104  
Dados: 2023.01.11 17:21:35 -03'00'

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**Prefeito Municipal**



### ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DE VENCIMENTO
PROFESSOR ASSISTENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	04	40H	R\$ 1.922,80
PROFESSOR AUXILIAR (CT)	05	40H	01 Salário Mínimo
PROFESSOR 30hs (CT)	26	30H	R\$ 2.563,80
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR (CT)	02	40H	01 Salário Mínimo
MONITOR (CT)	03	40H	01 Salário Mínimo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CT)	16	40H	01 Salário Mínimo
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	40H	01 Salário Mínimo
MERENDEIRA (CT)	02	40H	01 Salário Mínimo
COZINHEIRA (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CT)	03	40H	01 Salário Mínimo
PSICÓLOGO (CT)	02	40H	R\$ 1.600,00
ENFERMEIRO (CT)	04	40H	R\$ 1.600,00
TECNICO EM ENFERMAGEM (CT)	08	40H	01 Salário Mínimo
ODONTOLOGO (CT)	01	40H	R\$ 3.135,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT)	07	40H	R\$ 2.424,00
COORDENADOR DE GESTÃO E LOGÍSTICA	01	40H	01 Salário Mínimo
FISCAL DE VIGILÂNCIA (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
AUXILIAR DE FARMÁCIA (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	40H	01 Salário Mínimo
VISITADOR	03	40H	01 Salário Mínimo
SUPERVISOR	01	40H	01 Salário Mínimo
COVEIRO (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
FISCAL AMBIENTAL (CT)	01	40H	01 Salário Mínimo
RECEPCIONISTA DO GABINETE	01	40H	01 Salário Mínimo
ENCANADOR (CT)	04	40H	01 Salário Mínimo
CHEFE DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO	01	40H	R\$ 1.450,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, 09 de janeiro de 2023.

VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:2110631  
2104

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104  
Dados: 2023.01.11 17:21:51 -03'00'

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a Medida Provisória em anexo, que "Autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

A presente Medida Provisória visa atender à solicitação por parte dos Secretários Municipais, que necessitam realizar a contratação de servidores para atender a continuidade de serviços públicos essenciais, existentes nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, transportes, administração e diversas outras áreas deste município.

Como é de conhecimento geral, não existe concurso público válido para preenchimento das vagas ora indicadas, sendo necessário o preenchimento na forma de contrato temporário.

Também é de interesse público o regular funcionamento da administração pública, administração esta que tem por corolário a prestação e execução de serviços, cujo destinatário final é a população em geral.

Desse modo, devido a se encontrarem vagos os cargos ora indicados, necessitamos fazer contratações de forma temporária, observando o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Ananás.

Assim sendo, crendo com o apoio dos nobres Vereadores para que se dê rápida tramitação na presente matéria peço, ainda, a unânime aprovação da presente Medida Provisória.

Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104  
Dados: 2023.01.11 17:21:17 -03'00'

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal